



Câmara Municipal

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 183/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Requeixo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Baile de Angariação de Fundos para a Festa de Santo Amaro

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Requeixo

Localização das Atividades:

Interior das instalações do Centro Social de Requeixo sito na Rua do Sobral, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dia 31 de outubro e 1 de novembro de 2025

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, para a realização de Bailes, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 31 de outubro (sexta-feira) das 21h30 às 02h00 do dia 1 de novembro (sábado).**

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 65º do RPOEPHEMA, durante o período de funcionamento do evento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h, as portas e



Câmara Municipal

janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de participantes do evento.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 – A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no interior do estabelecimento;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4 – Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro